



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1829 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Implanta o Sistema de Controle Interno, no âmbito da Prefeitura.

Ildebran Prata, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto não instituído por lei o sistema integrado de controle interno, nos moldes determinados pelo artigo 31 da Constituição Federal, fica implantado o sistema de controle interno, no âmbito da Prefeitura, mediante as disposições contidas neste decreto.

Art. 2º - O sistema de controle interno compor-se-á de:

- I - Coordenação do Controle Interno;
- II - Relatórios setoriais.

Art. 3º - Compete à Coordenação do Controle Interno:

I - receber e compilar os relatórios setoriais, analisando-os e tomando as providências que julgar necessárias diante das informações prestadas;

II - determinar as informações que cada relatório setorial deverá prestar;

III - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício e dentro dos prazos regulamentares, relatório ou declaração negativa;

IV - acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazo previstos em lei e em normas regulamentares, referentes às atividades da Administração;

V - solicitar pareceres de órgãos ou profissionais técnicos, diante de justificadas dúvidas em questões de maior complexidade;

VI - informar ao Prefeito Municipal providências a serem tomadas para o fiel desempenho de suas funções, bem como de eventuais irregularidades detectadas.

Art. 4º - Os relatórios setoriais serão elaborados pelos respectivos responsáveis, e serão prestados pelas seguintes Unidades da Administração:

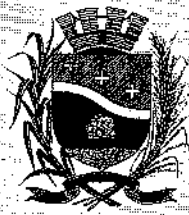
- I - Creche Municipal e EMEI;
- II - EMEF Dr. Ulysses Guimarães;
- III - Almoxarifado;
- IV - Tesouraria;
- V - Setor de Saúde;
- VI - Contabilidade.

Art. 5º - As Unidades da Administração relacionadas no artigo anterior deverão elaborar e encaminhar à Coordenadoria do Controle Interno os relatórios respectivos, nos moldes por ela determinados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

continua:



ILDEBRAN PRATA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Estado de São Paulo

continuação – Decreto nº 1829 – Fls. 02 (dois)

Art. 6º - A Coordenadoria do Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias, recomendará ao Setor interessados o saneamento de eventuais irregularidades ou vícios detectados, informados ou não.

Art. 7º - A Coordenadoria do Controle Interno será representada pelo Coordenador do Controle Interno, a ser designado por Portaria, dentre os servidores da Administração que possuam conhecimentos técnicos para o fiel desempenho das funções correspondentes.

Art. 8º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipeúna, 18 de setembro de 2001.


ILDEBRÁN PRATA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e afixado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra de 18/Setembro/2001.


ELIDE ABDALA PAZETTO
SECRETÁRIA